



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 6.552, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Cozinheiro, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 10 (dez) Cozinheiros, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Residência Inclusiva; Serviço de Acolhimento de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência e Casa de Passagem; Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional à Criança e ao Adolescente.

**Art. 2º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único – As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Cozinheiro são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 4º** O período de execução de serviços decorrentes da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Projeto atividade 08.243.0101.2029 – Serviço de Acolhimento Institucional à Criança e Adolescente.

II – Projeto atividade 08.242.0101.2028 – Residência Inclusiva.

III – Projeto atividade 08.242.0101.2027 – Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso.

IV – Projeto atividade 08.244.0101.2030 – Serviço de Acolhimento Institucional de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência e Casa de Passagem.

V – Projetos Atividades 08.241.0101.2036 e 08.244.0101.2242 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 09 de março de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo

## **ANEXO DA LEI Nº 6.552, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

I – Função: Cozinheiro.

II – Descrição sintética: atividade que se destina a executar atividades rotineiras, envolvendo a preparação de refeições e manutenção de cozinhas.

III – Atribuições: responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar refeições de acordo com os cardápios; preparar refeições ligeiras, lanches, merendas, mingaus, café, mamadeiras, sobremesas e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de várias espécies, etc.; preparar sucos, fazer pães, biscoitos e artigos de pastelaria; encarregar-se de guarda e conservação de alimentos; fazer pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou a preparação de alimentação; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; executar serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; guardar roupa e demais pertences fora da área da cozinha, em local apropriado; executar outras tarefas correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo.

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 40h semanais.

VII – Remuneração: R\$ 954,00 (padrão 1 + complementações).